

Requerente.	Nº. Fotes	Requerimento.
6. Igreja do Evangelho Quadrangular	A Estudar.	1.580/79
7. A. S. P. A. Acao S. Padre Anchieta	A Estudar	4.218/78
8. Jocularly Almeida	01	-
9. Maria de Fátima A. Vasconcelos	01	-
10. José Antonio Peciote Costa	01	-
11. Iracy Carneiro de Aguiar	01	-
12. Associação Bonestes de Guarapari	A Estudar	2.562/78
13. Associação Atletas Banco do Brasil	A Estudar	3.834/78
14. Ciro Lopes da Silva	A Estudar	2.166/79

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 11. de Setembro de 1979.

Denedito Soter Byra
Prefeito Municipal.

Lei nº 890/79.

Dispõe sobre autorização para expedir título de aforamento, para regulamentação.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Título de Aforamento para regularizar a situação dos atuais ocupantes, conforme relações abaixo: -



Benedito Quintão. Processo 3.752/78
Ildau Carlos de Miranda Processo 2.511/77
Paulo Antonio de Souza Processo 3.716/78
Tolentino Porto Filho. Processo 3.295/78
Urias Joaquim Santana. Processo 3.577/78

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 18 de Setembro de 1979.

Benedito Soter Bayo.
Prefeito Municipal.

Lei nº 891/79

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de "Utilidade Pública" a Associação Atlética Banco do Brasil, com sede à Rua Getúlio Vargas s/nº neste município ou em qualquer outro endereço em que se fixar para exercer suas atividades, dentro do território deste município.

§ Único - Para aproveito das concessões objetivadas pela presente lei, fica a Associação beneficiada submetida a apresentação de toda documentação aplicável às exigências que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na